



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0762/2023 CREDENCIAMENTO 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO E PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

I- PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55, Centro, São José do Divino-PI, CEP 64.245-000, torna pública o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0762/2023, CREDENCIAMENTO Nº 009/2023, regido pela Lei 14.133/2021, fundamentado ainda no Decreto Municipal de nº 006 de 05 de janeiro de 2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital, para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO E PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

II- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 DO OBJETO

2.1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO E PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

2.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1 Os serviços serão contratados conforme os valores e especificações constantes no anexo I deste edital;
- 2.2.2 Os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços pré-definidos, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência do Município;
- 2.2.3 Os serviços a serem prestados deverão ser executados conforme lotação informada pela Secretaria demandante;
- 2.2.4 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos serviços.
- 2.2.5 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

2.3 DA JUSTIFICATIVA

- 2.3.1 As contratações das pessoas interessadas na prestação dos serviços descritos acima serão demandadas conforme necessidade dos atendimentos prestados pelas Secretarias Municipais solicitantes e tal procedimento se justifica pela inviabilidade de competição entre as pessoas, pois serão convocadas as interessadas que forem habilitadas, diante da necessidade do Município.
- 2.3.2 Dessa forma, a Administração Municipal, entendendo a necessidade dos serviços descritos acima e diante da grande demanda de atividades, formaliza o presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

2.4 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- 2.4.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2023.
- 2.4.2 A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente através do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, estabelecida na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José do Divino-PI, de 17 de fevereiro de 2023 até o dia 24 de fevereiro de 2023, no horário de 07h às 12:30h.
- 2.4.2.1 A Secretarias solicitante dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde

III. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 DA PUBLICIDADE

- 3.1.1 Este edital encontra-se disponível na internet, no site <http://www.saojosedodivino.pi.gov.br>, no mural de licitações do TCE-PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>) e ainda, poderá ser solicitado por meio do E-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br.
- 3.1.2 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site anteriormente indicado, bem como as publicações no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no endereço eletrônico <http://www.saojosedodivino.pi.gov.br>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.2 DOS ESCLARECIMENTOS

- 3.2.1 O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo deverá encaminhar pedido à equipe de Licitações. Tais pedidos deverão ser apresentados exclusivamente pelo e-mail licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 3.2.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.2.3 A Comissão Permanente de Licitações/ Comissão de Contratação terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail.

3.3 DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.3.1 Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição protocoladas exclusivamente pelo e-mail licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br, cabendo à autoridade competente decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.3.2 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.
- 3.3.3 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo(a) pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.3.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.3.5 As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.1 Poderão participar do presente credenciamento: Empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto, habilitados, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de São José do Divino-PI.

- 4.1.2** O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Especial para Chamamento Público, através de Parecer ou Ata.
- 4.1.3** Comprovar todas as condições de habilitação nos termos do presente edital;
- 4.1.4** Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos, sob pena de inabilitação.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.1** Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, exclusivamente através do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, estabelecida na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José do Divino-PI, de 17 de fevereiro de 2023 até o dia 24 de fevereiro de 2023, no horário de 07h às 12:30h.
- 5.1.2** O licitante será responsável pelos arquivos protocolado em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação.
- 5.1.3** O interessado deverá apresentar a proposta, declarações e documentos de habilitação em envelope hermeticamente fechado, com a seguinte descrição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CREDCIAMENTO Nº009 /2023

NOME EMPRESARIAL /CNPJ:
ENDEREÇO:

VI. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica qual seja sócio majoritário.
- 6.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.
- 6.6.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Técnica:
- 6.7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**
- a-** Registro comercial, Ato constitutivo, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, estatuto ou contrato social em vigor e documento de identificação dos sócios.
- b-** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- c- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d- Certidão Negativa de Falências e Concordatas.
- e- Quanto a Fazenda Municipal:
 - e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f- Quanto a Fazenda Estadual:
 - f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
 - f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade.

6.8 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 6.8.1 Comprovação de experiência (do profissional indicado) compatível com o serviço da proposta, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 6.8.2 Prova de Inscrição e Regularidade (do profissional indicado) junto ao Conselho da respectiva área de cadastramento;
- 6.8.3 Certidão Negativa de Falências e Concordatas;

6.9 – DECLARAÇÕES

- 6.9.1 Declaração que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos. (modelo Anexo II ao Edital).
- 6.9.2 Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII da CF (modelo Anexo III ao Edital).

VII - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser entregues no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, estabelecida na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José do Divino-PI, do dia 17 de fevereiro de 2023 até o dia 24 de fevereiro de 2023, no horário de 07h às 12:30h.
- 7.2. Os documentos de habilitação que não puderem ter sua autenticidade verificada pela internet serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) Município, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico.
- 7.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Pregoeiro suspenderá a sessão.
- 7.4. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 7.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VIII. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 DA SESSÃO DE ABERTURA

8.1.1. O município procederá com abertura dos envelopes e a análise da documentação em 24 de fevereiro de 2023 às 12h40min em sessão pública que ocorrerá na Sala de reunião, na sede da Prefeitura de São José do Divino-PI.

8.2 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.2.1 Apresentação de proposta deverá se dar conforme Anexo IV deste edital, estabelecendo quantitativos com os valores pré-determinados com validade de um ano para todos os procedimentos, sem exceção;

8.2.2 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

8.2.3 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela CPL.

8.2.4 O resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

8.2.5 Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos deste instrumento convocatório.

8.2.6 Decididos os recursos por ventura existentes, a CPL procederá à publicação do resultado final no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

8.2.7 Efetivado o procedimento nos termos deste título, o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

8.2.8 O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

8.3 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.3.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação a data de apresentação do pedido de credenciamento, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.3.2 Apresentar idade mais avançada;

8.3.3 Tiver mais tempo de experiência profissional, comprovada por qualquer instrumento público ou privado expedido por terceiro devidamente identificado;

8.3.4 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público;

8.3.5 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial usado pelo Município.

IX. DO DIREITO DE RECURSO

9.1 Das decisões proferidas caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja intenção deve ser manifestada através do e-mail licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br.

X. DA CONTRATAÇÃO, VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Estando habilitadas, as pessoas jurídicas credenciadas na primeira sessão pública serão convocadas a assinar termo contratual em condições e quantidades isonômicas, conforme as especialidades ofertadas.

10.2. As contratações serão formalizadas em processos de inexigibilidade de licitação.

10.3. As **contratações** se farão mediante conveniência e oportunidade administrativa e serão ordenadas pela cronologia do protocolo do requerimento de credenciamento, desde que devidamente habilitada.

10.4. A remuneração pela prestação dos serviços será feita com base nos valores fixados na Tabela de Procedimentos aprovada pela Administração municipal, podendo estarem reajustadas, conforme nova aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

10.5. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

orçamentárias;

- 10.6. Os contratos firmados a partir do credenciamento poderão ter sua vigência definida em até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas nos arts. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 10.7. Os CREDENCIADOS(AS) serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados;
- 10.8. O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de capacidade de execução do objeto.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão;
- 11.2 Executar os serviços de acordo com este edital;
- 11.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista;
- 11.4 Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação;
- 11.5 Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- 11.6 Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;
- 11.7 Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos;
- 11.8 Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste edital;
- 11.9 Notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controleador e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A empresa deverá realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.
- 11.10 O credenciado se compromete a atender somente as secretarias com autorização expressa em ordem de serviço;
- 11.11 A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 12.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 12.3 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 DA DOCUMENTAÇÃO

13.1.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São José do Divino-PI e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

13.2 DAS PENALIDADES

13.2.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao valor total até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes na Nota de Empenho.

13.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da licitante injustificadamente desistir do contrato ou der causa a rescisão contratual, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de São José do Divino-PI, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.2.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.3 O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.10 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- desmobilizações emobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que sejanormalizada a situação;
- 14.1.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.14 Descumprimento de disposição legal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 14.1.15 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 DO PAGAMENTO

- 15.1.1 O pagamento será realizado pelo Município de São José do Divino-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes com relação de beneficiários;
- 15.1.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 15.1.3 O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 15.1.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 15.1.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15.2 DO REAJUSTE

- 15.2.1 O preço dos serviços a serem contratados poderão ser reajustados após 12 meses mediante requerimento da credenciada, e desde que comprove o desequilíbrio contratual, conforme aprovação da Administração Municipal.

15.3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.4 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
600 – CUSTEIO / OUTRO	33.90.39 SERV PESSOA JURÍDICA
500 - FUS	
602 – COVID	
621 - ESTADUAL	

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I- Planilha de preços;
- II- Modelo de declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital;
- III- Modelo de declaração que atende o art. 7º, inc. XXXIII da CF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV- Modelo de proposta de preços e declaração de dados cadastrais;

V- Minuta de contrato.

- 16.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.3** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 16.4** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 16.5** Todos os documentos emitidos pela licitante, deverão preferencialmente conter página timbrada, bem como as declarações e propostas deverão ser assinadas com certificado digital.
- 16.6** A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.7** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 16.8** Reitera-se que: convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 16.8.1** A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.
- 16.9** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.10 DO FORO

- 16.10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José do Divino-PI, 16 de fevereiro de 2023.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria 001/2023

Visto:

MARIA DE SOUSA CARVALHO

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO E PLANILHA DE PREÇOS

- 1- Os serviços serão prestados conforme alocação realizada pela secretaria solicitante, sendo convocados e contratados de acordo com a necessidade da administração;

Item	Descrição	Quant. Estimada	Valor
1	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR JUNTO AO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA. (Serviços prestados durante 05 (cinco) turnos de atendimentos semanais.	01	R\$ 12.000,00
2	SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA (Plantão de clínico geral 24h)	01	R\$ 2.200,00
	SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA (Plantão de clínico geral 12h)	01	R\$ 1.100,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÉDICO ORTOPEDISTA - (Com 1 turno de atendimento mensal.)	01	R\$ 3.000,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÉDICO PEDIATRA - (Com 1 turno de atendimento mensal.)	01	R\$ 2.200,00
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÉDICO GINECOLOGISTA (Com 1 turno mensal com até 15 atendimentoS)	01	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CRENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO E PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE, doravante denominado LICITANTE, neste ato representada por QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, para fins de credenciamento, declaro, ter pleno conhecimento acerca das condições de participação e formulação de propostas, e concordância acerca das condições de habilitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro, ainda:

1. para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que atende às exigências normativas quanto a obrigatoriedade de contratação de cota de menor aprendiz;
2. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

LOCAL, DATA

LICITANTE REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE/CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CRENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO E PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo) , inscrita no CNPJ sob n.º..... , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente

LOCAL, DATA

LICITANTE REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE/CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO E PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

Ao Município de São José do Divino-PI

Solicitamos credenciamento para execução dos serviços abaixo identificados, e apresentamos nossa proposta de preços, conforme especificação constante no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Diante da proposta apresentada, firmamos, portanto, nosso compromisso em manter os dados atualizados, e aceitamos que as comunicações sejam feitas preferencialmente por meio eletrônico sob pena de decair qualquer direito recorrente.

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	
DADOS DO PROFISSIONAL	
Nome completo	
RG/CPF	
Registro no conselho de classe	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco	NÚMERO E NOME
Agência	Nº DA AGÊNCIA COM DÍGITO SE HOVER
Conta	NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO

LOCAL, DATA

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO E PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.111 0001-45, com sede administrativa Av. Manoel Divino, nº55, Centro, São José do Divino-PI neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CPF ou CNPJ (MF) sob o nº xxxxxxxxx, estabelecida(o) à ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA, neste ato representada por NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) da identidade IDENTIDADE COM ÓRGÃO EXPEDITOR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº NÚMERO DO CPF, nos termos do edital do processo acima referenciado e conforme todas as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar presente contrato de mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações constantes do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A prestação dos serviços se dará de acordo com edital, com carga horária de 40 h semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de São José do Divino-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia DATA FIM DE VIGÊNCIA, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XX (xx) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Órgão/Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Fonte de recurso:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

16.11 O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria Solicitante, devidamente acompanhada das certidões de regularidade juntoàs Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes com relação de beneficiários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações previstas na legislação sujeitar- se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimentoda Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPCdo IBGE *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço dos serviços a serem contratados será **fixo e irreajustável** por 12 (doze) meses. Após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A revisão de preços dos contratos, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório do Chamamento Público e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- c) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

porcaso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidade, preço unitário e valor total;
- k) cumprir fielmente as exigências do edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando prazo para corrigi-la;
- b) rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações do edital;
- c) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- d) efetuar o pagamento pela execução do contrato nos termos do edital;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder o atesto dos serviços prestados, a fim de aferir se os serviços foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atesto dos serviços seguem o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, observando-se os fixados no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUARTO: Com a conclusão da etapa do atesto definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 03 (três) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao valor total até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de obras ou serviços de engenharia, na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder a da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São José do Divino-PI, XX de XX de 2023

Contratante

Contratada

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ 41.522.111.0001-45
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
CONTRATANTE

NOME
CNPJ
Representante/CPF
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Fiscal do contrato:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI